



LICENÇA PRÉVIA

N.º 017/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FINS DE HABITAÇÃO COLETIVA – 09 (NOVE) EDIFÍCIOS COM 10 (DEZ) PAVIMENTOS CADA**, requerida por **ICD INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, CNPJ: 09.408.969/0001-70, objeto do **Processo n.º 391.000.940/2008**.

- DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FINS DE HABITAÇÃO COLETIVA** está licenciada para o **SCGV LOTES 27, 28, 29 E 30 – RA X – GUARÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença não autoriza a instalação do empreendimento;
2. Manifestação do Departamento de Estradas de Rodagens - DER-DF e Departamento Nacional de Infra – Estrutura de Transportes - DNIT sobre o Relatório de Impacto de Trânsito apresentado;
3. Estudo de capacidade de suporte do Córrego Guará;
4. Projetos arquitetônicos;
5. Projetos do sistema de abastecimento da água, do sistema de coleta e destinação final dos esgotos e do sistema de drenagem pluvial;
6. Elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para áreas alteradas da Reserva Biológica do Guará e do Parque Ezequias Heringer, conforme Termo de Referência emitido pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP/IBRAM;
7. Afixar placas padronizadas, indicando à comunidade em geral que as áreas degradadas receberão ações de recuperação ambiental, conforme modelo sugerido pela SUGAP;
Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

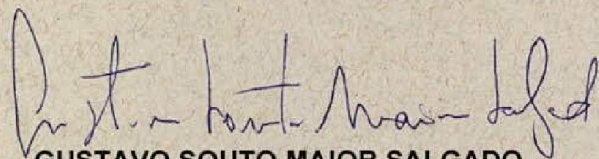
5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 017/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **02 (DOIS) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de

Julho

de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

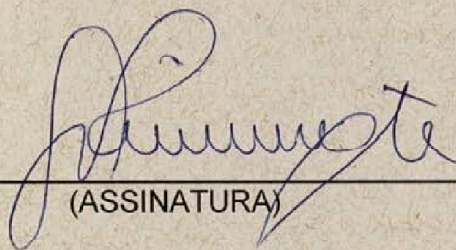
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 017/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de

Julho

de 2009.


(ASSINATURA)

JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)